

QUARTO ADITIVO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO PRIVADA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM DUAS SÉRIES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, DA ELFE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO S.A.

São partes ("Partes") neste "Quarto Aditivo ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão Privada de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Duas Séries, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, da Elfe Operação e Manutenção S.A." ("Quarto Aditivo a Escritura de Emissão"):

- I. **ELFE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade de Macaé, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Pedro Hage Jahara, 400, área 1, Imboassica, CEP 27.932-353, inscrita no CNPJ ("CNPJ") sob o n.º 97.428.668/0001-76, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("Emissora"); e
- II. **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, n.º 99, 24º andar, CEP 20050-005, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.227.994/0001-50, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, nomeada neste instrumento como Agente Fiduciário ("Agente Fiduciário") para representar a comunhão dos titulares de Debêntures (conforme definido abaixo) ("Debenturista"), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações");

Na qualidade de Avalistas, são consideradas para fins da Escritura de Emissão:

- III. **ATMA PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Alegria 88/96, 2º andar, parte A, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.032.433/0001-80, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("ATMA");
- IV. **LIQ CORP. S.A.**, sociedade por ações com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Beneditinos 15/17, parte, inscrita no CNPJ sob o n.º 67.313.221/0001-90, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Liq Corp", e, em conjunto com a ATMA, "Avalistas Pessoas Jurídicas")

CONSIDERAÇÕES:

- (i) Considerando que o Agente Fiduciário e o Devedor celebraram, em 04/10/2018 o Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão Privada de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, da Elfe Operação e Manutenção S.A. ("Escritura de Emissão"), arquivada na Junta Comercial do Rio de Janeiro sob o n. AD330004822001;
- (ii) Considerando que o Agente Fiduciário e o Devedor celebraram, em 14/05/2019 o Primeiro Aditivo à Escritura de Emissão, arquivada na Junta Comercial do Rio de Janeiro sob o n. AD330004820002;
- (iii) Considerando que o Agente Fiduciário e o Devedor celebraram, em 27/07/2020 o Segundo Aditivo à Escritura de Emissão, arquivada na Junta Comercial do Rio de Janeiro sob o n. AD330004829003;
- (iv) Considerando que o Agente Fiduciário e o Devedor celebraram, em 30/03/2021 o Terceiro

Aditivo à Escritura de Emissão e

- (v) Considerando o interesse das Partes em realizar alterações na Escritura de Emissão, conforme discriminado abaixo.

RESOLVEM, em regular forma de direito, celebrar este Quarto Aditivo ao “*Instrumento Particular De Escritura Da 2ª (Segunda) Emissão Privada De Debêntures Simples, Não Conversíveis Em Ações, Em Duas Séries, Da Espécie Com Garantia Real, Com Garantia Fidejussória Adicional, Da Elfe Operação E Manutenção S.A.*”, em observância aos seguintes termos e condições:

1. AUTORIZAÇÕES

1.1. O presente Aditamento é celebrado de acordo com as deliberações da Assembleia Geral Extraordinária da Emissora realizada em 29 de junho de 2021, e com as deliberações tomadas pelos Debenturistas no âmbito da Assembleia Geral de Debenturistas, realizada em 29 de junho de 2021 (“AGD”).

2. OBJETO

2.1. Decidem as partes (i) alterar a cláusula das “AUTORIZAÇÕES”; (ii) alterar a cláusula dos “REQUISITOS”; (iii) excluir o item VI da Cláusula 2.1, que tratava sobre a necessidade de auditoria legal; (iv) alterar o Valor de Emissão das Debêntures de R\$ 20.818.000,00 (vinte milhões e oitocentos e dezoito reais) para R\$ 35.818.000,00 (trinta e cinco milhões e oitocentos e dezoito mil reais); (v) alterar o Número de Séries da Escritura de Emissão, passando de série única para duas séries; (vi) alterar a quantidade de Debêntures; (vii) alterar a condição do Índice Financeiro; (viii) incluir a data de emissão para as Debêntures da segunda série; (ix) incluir data de vencimento para as Debêntures da segunda série; (x) incluir condições de amortização do Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da segunda série; (xi) incluir Período de Carência para as Debêntures da segunda série; (xii) incluir condições para o pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da segunda série; (xiii) alterar a cláusula de remuneração do Agente Fiduciário; (xiv) alterar a cláusula de comunicação e (xv) implementar todas as alterações acima relacionadas, conforme Escritura Consolidada, constante do Anexo A ao presente aditamento.

2.2. Nos termos da Cláusula acima, passam as cláusulas 1, 2.1 II, 5.2, 5.3, 6.1, 6.22.3 XVII, 6.3, 6.8, 6.9, Anexo I, Anexo II, 6.10, 6.12 e 11 da Escritura de Emissão a constar com a seguinte redação:

1. AUTORIZAÇÕES

1.1. A emissão das Debêntures nos termos da Lei das Sociedades por Ações e das demais disposições legais aplicáveis são realizadas com base nas deliberações tomadas em AGE da Emissora em 04 de outubro de 2018 (“AGE 04/10/2018”), de 14 de maio de 2019 (“AGE 14/05/2019”), de 27 de junho de 2020 (“AGE 27/06/2020”), de 30 de março de 2021 (“AGE 30/03/2021”) e de 29 de junho de 2021 (“AGE 29/06/2021”, e em conjunto com a AGE 14/05/2019, a AGE 27/06/2020 e a AGE 30/03/2021, as “AGEs Aditamentos” e em conjunto com a AGE 04/10/2018, as “AGEs”).

1.2. Por meio da AGE 04/10/2018 e das AGEs Aditamentos, a diretoria da Emissora foi autorizada a: (a) celebrar todos os documentos relacionados à Escritura de Emissão, incluindo a Escritura de Emissão e quaisquer outros instrumentos relacionados às Debêntures, inclusive

aqueles relacionados às garantias reais, bem como eventuais aditamentos necessários referentes aos documentos relacionados à Escritura de Emissão e às garantias reais; e (b) negociação e definição dos termos e condições finais da Escritura de Emissão e dos demais documentos no âmbito da Escritura de Emissão e aqueles relacionados às garantias reais, incluindo as obrigações da Companhia, as declarações a serem prestadas pela Companhia, os Eventos de Inadimplemento, bem como o detalhamento referente às condições de vencimento antecipado e de Resgate Antecipado Total.

1.3. A garantia constituída pela Cessão Fiduciária, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis, Conta e Outras Avenças celebrado em 04 de outubro de 2018, foi outorgada nos termos da AGE 04/10/2018, e as garantias fidejussórias concedidas pelas Avalistas, foram outorgadas nos termos da Reunião do Conselho de Administração da ATMA de 24 de junho de 2020 e Assembleia Geral Extraordinária dos Acionistas da Liq Corp, realizada em 27 de junho de 2020, nos termos do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações.

2.1. - II. *Arquivamento e publicação das atas das AGEs da Emissora que aprovou a celebração da Escritura de Emissão e dos Aditamentos à Escritura de Emissão:* Nos termos dos artigos 62, inciso I, e 289 da Lei das Sociedades por Ações, a ata da AGE da Emissora que aprovou a celebração da Escritura de Emissão foi arquivada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (“JUCERJA”) em 19 de outubro de 2018, sob o n.º 00003403329, e foi publicada no “Diário Comercial” e Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro em 23 de outubro de 2018. (“Jornais de Divulgação da Emissora”). As atas das AGEs da Emissora que alterarem condições da Escritura de Emissão serão arquivadas na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro e publicadas nos Jornais de Divulgação da Emissora.

5.2. *Valor total da Emissão.* O valor total da Emissão é de R\$ 35.818.000,00 (trinta e cinco milhões e oitocentos e dezoito mil reais), na Data de Emissão (“Valor Total da Emissão”), sendo que o valor total:

- (a) das Debêntures da Primeira Série (conforme abaixo definido) é de R\$ 20.818.000,00 (vinte milhões e oitocentos e dezoito mil reais), na Data de Emissão das Debêntures (conforme abaixo definido); e
- (b) das Debêntures da Segunda Série (conforme abaixo definido) é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), na Data de Emissão das Debêntures (conforme abaixo definido).

5.3. Número de Séries.

5.3.1. Emissão realizada em 02 (duas) séries, compostas, respectivamente, pelas Debêntures da Primeira Série e pelas Debêntures da Segunda Série (conforme tais termos são definidos abaixo).

5.3.2. Exceto em relação às referências expressas às Debêntures da Primeira Série e às Debêntures da Segunda Série (conforme tais termos são definidos abaixo) nesta Escritura de Emissão, todas as referências às “Debêntures” no presente instrumento devem ser entendidas e interpretadas como referências às Debêntures da Primeira Série e às Debêntures da Segunda Série (conforme tais termos são definidos abaixo) em conjunto e indistintamente.

6.1. *Quantidade de Debêntures.* Emitidas 35.818 (trinta e cinco mil e oitocentos e dezoito) Debêntures, sendo:

- (a) 20.818 (vinte mil e oitocentos e dezoito) Debêntures da Primeira Série (“Debêntures da Primeira Série”); e
- (b) 15.000 (quinze mil) Debêntures da Segunda Série (“Debêntures da Segunda Série”).

6.22.3 XVII. não atendimento, pela Emissora e/ou da controladora do grupo econômico da Emissora, do índice financeiro relacionado a seguir, a ser anualmente, calculado pela Emissora e verificado pelo Agente Fiduciário a partir da Data de Emissão, com base nas demonstrações financeiras auditadas, preparadas de acordo com as práticas contábeis brasileiras vigentes na Data de Emissão, baseadas nos últimos 12 (doze) meses, sendo que a primeira apuração dos índices financeiros se dará com base nas demonstrações financeiras do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2018 (“Índice Financeiro”):

Dívida Líquida/EBITDA igual ou inferior a:

- (i) 3,2x ao final de 2018;
- (ii) 3,00x ao final de 2019;
- (iii) 2,5x ao final de 2020;
- (iv) 2,00x ao final de 2021;
- (v) 2,00x ao final de 2022; e
- (vi) 2,00x ao final de 2023.

Para fins do disposto nesta Escritura, entende-se por:

Dívida Líquida: (a) a soma do passivo referente a empréstimos, financiamentos, debêntures, encargos financeiros provisionados e não pagos, montantes a pagar decorrentes de operações de derivativos, notas promissórias (commercial papers), títulos emitidos no mercado internacional (bonds, eurobonds, short term notes), registrados no passivo circulante e no não circulante, bem como avais, fianças e demais garantias prestadas em benefício de outras empresas não consolidadas nas demonstrações financeiras; (b) diminuído pelo saldo de caixa e equivalentes a caixa, e de aplicações financeiras registrados no ativo circulante, bem como títulos e valores mobiliários vinculados ao pagamento de juros e principal de debêntures, sejam esses últimos contabilizados no ativo circulante ou no não circulante.

EBITDA: lucro (prejuízo) líquido antes dos juros, imposto de renda e contribuição social, depreciação e amortização referentes à Emissora.

6.3. Data de Emissão.

- (a) dia 04 de outubro de 2018, para as Debêntures da Primeira Série (“Data de Emissão da Primeira Série”);
- (b) dia 30 de junho de 2021, para as Debêntures da Segunda Série (“Data de Emissão da Segunda Série”).

6.8. Prazo e Data de Vencimento. Ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Total e/ou de eventual declaração do vencimento antecipado das Debêntures em razão da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de vencimento, conforme abaixo:

(a) as Debêntures da Primeira Série terão prazo de vencimento de 04 (quatro) anos contados da Data de Emissão da Primeira Série, vencendo-se, portanto, em 04 de outubro de 2022 ("Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série"); e

(b) as Debêntures da Segunda Série terão prazo de vencimento de 03 (três) anos contados da Data de Emissão da Segunda Série, vencendo-se em 01 de julho de 2024 ("Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série").

6.9. Amortização do Valor Nominal Unitário. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do Resgate Antecipado Total, e/ou de eventual decretação do vencimento antecipado das Debêntures em razão da ocorrência e de um dos Eventos de Inadimplemento, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a amortização do Valor Nominal Unitário, será da seguinte forma:

(a) as Debêntures da Primeira Série serão amortizadas em 32 (trinta e duas) parcelas a partir do mês subsequente ao encerramento do Período de Carência das Debêntures da Primeira Série (conforme abaixo definido), nas datas e percentuais específicos indicados na tabela constante no Anexo I a esta Escritura de Emissão, sendo a primeira parcela devida em 29 de fevereiro de 2020 (cada uma dessas datas, uma "Data de Amortização das Debêntures da Primeira Série");

(b) as Debêntures da Segunda Série serão amortizadas em 30 (trinta) parcelas a partir do mês subsequente ao encerramento do Período de Carência das Debêntures da Segunda Série (conforme abaixo definido), nas datas e valores indicados na tabela constante no Anexo II a esta Escritura de Emissão, sendo a primeira parcela devida em 31 de janeiro de 2022 e a última parcela devida em 01 de julho de 2024 (cada uma dessas datas, uma "Data de Amortização das Debêntures da Segunda Série").

6.10. Período de Carência

6.10.1. Para as Debêntures da Primeira Série, o período de carência será de 15 (quinze) meses contados da Data de Emissão da Primeira Série, sendo seu término no dia 30 de janeiro de 2020, inclusive ("Período de Carência das Debêntures da Primeira Série").

6.10.2. Para as Debêntures da Segunda Série, o período de carência será de 06 (seis) meses contados da Data de Emissão da Segunda Série, sendo seu término no dia 30 de dezembro de 2021, inclusive ("Período de Carência das Debêntures da Segunda Série").

6.12.1 *Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série.* Os Juros Remuneratórios serão pagos mensalmente, sempre no dia 30 (trinta) de cada mês, com exceção dos meses de fevereiro que serão nos dias 28, ou 29 caso seja ano bissexto, e no último mês que será pago na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, sendo o primeiro pagamento em 30 de outubro de 2018 ("Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série"), ou, ainda, na data da eventual decretação do vencimento antecipado das Debêntures em razão da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento ou na data do Resgate Antecipado Total, nos termos e condições previstos nesta Escritura de Emissão.

6.12.2 *Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série.* Os Juros Remuneratórios serão pagos mensalmente, sempre no último dia útil de cada mês, ou no primeiro dia útil subsequente, e no último mês que será pago na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, sendo o primeiro pagamento em 31 de janeiro de 2022 ("Data de Pagamento do

Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série”), ou, ainda, na data da eventual decretação do vencimento antecipado das Debêntures em razão da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento ou na data do Resgate Antecipado Total, nos termos e condições previstos nesta Escritura de Emissão.

11. Comunicações

11.1. Todas as comunicações realizadas nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser sempre realizadas por escrito, para os endereços abaixo. As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo com “aviso de recebimento” expedido pelo correio, ou, ainda, por telegrama enviado aos endereços abaixo. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). A alteração de qualquer dos endereços abaixo deverá ser comunicada às demais partes pela parte que tiver seu endereço alterado.

I. para a Emissora:

Elfe Operação e Manutenção S.A.

Endereço: Rua Pedro Hage Jahara, 400, área 1, Imboassica – Macaé/RJ

CEP: 27.932-353

At.: Luciano Bressan e Roberto Shimada

Tel.: (11) 3075-5560

E-mail: luciano.bressan@atmasa.com.br / roberto.shimada@atmasa.com.br

II. para o Agente Fiduciário:

Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Rua Sete de Setembro, centro, nº99, 24º andar, Rio de Janeiro, RJ

CEP 20050-005

At.: Carlos Alberto Bacha / Matheus Gomes Faria / Rinaldo Rabello Ferreira

Tel.: (21) 2507-1949

E-mails: fiduciario@simplificpavarini.com.br

III. Para ATMA:

Atma Participações S.A.

Endereço: Rua Alegria 88/96, 2º andar, Parte A, São Paulo/SP

CEP: 03043-010

At.: Luciano Bressan e Roberto Shimada

E-mail: luciano.bressan@atmasa.com.br / roberto.shimada@atmasa.com.br

IV. Para LIQ. CORP.:

Liq Corp S.A.

Endereço: Rua Beneditinos 15/17, Parte, Rio de Janeiro/RJ

CEP: 20081-050

At.: Luciano Bressan e Roberto Shimada

E-mail: luciano.bressan@atmasa.com.br / roberto.shimada@atmasa.com.br

2.3. As alterações terão vigência a partir de 29 de junho de 2021.

2.4. Diante das alterações acima, as Partes decidem consolidar a Escritura de Emissão, na forma do Anexo A ao presente Quarto Aditivo.

3. CONDIÇÕES GERAIS

3.1. Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas da Escritura de Emissão.

Estando assim, as Partes, certas e ajustadas, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

Macaé, 29 de junho de 2021.

(AS ASSINATURAS SERÃO REALIZADAS NA PRÓXIMA PÁGINA)

(Página de Assinaturas do Quarto Aditivo ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão Privada de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Duas Séries, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, da Elfe Operação e Manutenção S.A.)

ELFE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO S.A.

André Felipe Rosado França
Diretor Executivo
CPF: 074.955.737-08

Luciano Bressan
Diretor Executivo
CPF: 023.310.169-17

ATMA PARTICIPAÇÕES S.A.

André Felipe Rosado França
Diretor Presidente
CPF: 074.955.737-08

Luciano Bressan
Diretor de Finanças e de Relações com
Investidores
CPF: 023.310.169-17

LIQ CORP S.A.

André Felipe Rosado França
Diretor Presidente
CPF: 074.955.737-08

Luciano Bressan
Diretor Financeiro
CPF: 023.310.169-17

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome: Matheus Gomes Faria

Cargo: Diretor

CPF: 058.133.117-69

Testemunhas:

Nome: Débora Regina Gasques
CPF: 220.448.428-82

Nome: Thiago Luiz Cavassutti de Oliveira
CPF: 822.282.211-04

Dep. Jurídico

ELFE // Debêntures // SC-0R8WI // 29.06.2021 // Página 8 de 41

Anexo A – Consolidação da Escritura de Emissão

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO PRIVADA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM DUAS SÉRIES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, DA ELFE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO S.A.

São partes (“Partes”) neste “Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão Privada de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, EM DUAS SÉRIES, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, da Elfe Operação e Manutenção S.A.” (“Escritura de Emissão”):

- I. **ELFE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade de Macaé, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Pedro Hage Jahara, 400, área 1, Imboassica, CEP 27.932-353, inscrita no CNPJ (“CNPJ”) sob o n.º 97.428.668/0001-76, neste ato representada na forma do seu estatuto social (“Emissora”); e
- II. **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, n.º 99, 24º andar, CEP 20050-005, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.227.994/0001-50, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, nomeada neste instrumento como Agente Fiduciário (“Agente Fiduciário”) para representar a comunhão dos titulares de Debêntures (conforme definido abaixo) (“Debenturista”), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”);

Na qualidade de Avalistas, são consideradas para fins da Escritura de Emissão:

- III. **ATMA PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Alegria 88/96, 2º andar, parte A, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.032.433/0001-80, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“ATMA”);
- IV. **LIQ CORP. S.A.**, sociedade por ações com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Beneditinos 15/17, parte, inscrita no CNPJ sob o n.º 67.313.221/0001-90, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“Liq Corp”, e, em conjunto com a ATMA, “Avalistas Pessoas Jurídicas”)

Para fins desta Escritura de Emissão, consideram-se “Documentos da Escritura de Emissão” esta Escritura de Emissão, a ata de Assembleia Geral Extraordinária (“AGE”) da Emissora de 21 de setembro de 2018, o Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis, Conta e Outras Avenças, a Carta de Fiança (conforme definida abaixo) e demais documentos.

Para fins desta Escritura de Emissão, considera-se “Dia Útil” qualquer dia, exceção feita aos sábados, domingos e feriados declarados nacionais.

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuídos nesta Escritura de Emissão ou na Carta Fiança, ainda que posteriormente ao seu uso.

RESOLVEM as Partes, em regular forma de direito, celebrar esta Escritura de Emissão em observância aos seguintes termos e condições:

1. AUTORIZAÇÕES

- 1.1. A emissão das Debêntures, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e das demais disposições legais aplicáveis, são realizadas com base nas deliberações tomadas em AGE da Emissora em 04 de outubro de 2018 (“AGE 04/10/2018”), de 14 de maio de 2019 (“AGE 14/05/2019”), de 27 de junho de 2020 (“AGE 27/06/2020”), de 30 de março de 2021 (“AGE 30/03/2021”), de 29 de junho de 2021 (“AGE 29/06/2021”, e em conjunto com a AGE 14/05/2019, a AGE 27/06/2020 e a AGE 30/03/2021, as “AGEs Aditamentos” e em conjunto com a AGE 04/10/2018, as “AGEs”).
- 1.2. Por meio da AGE 04/10/2018 e das AGEs Aditamentos, a diretoria da Emissora foi autorizada a:
(a) celebrar todos os documentos relacionados à Escritura de Emissão, incluindo a Escritura de Emissão e quaisquer outros instrumentos relacionados às Debêntures, inclusive aqueles relacionados às garantias reais, bem como eventuais aditamentos necessários referentes aos documentos relacionados à Escritura de Emissão e às garantias reais; e (b) negociação e definição dos termos e condições finais da Escritura de Emissão e dois demais documentos no âmbito da Escritura de Emissão e aqueles relacionados às garantias reais, incluindo as obrigações da Companhia, as declarações a serem prestadas pela Companhia, os Eventos de Inadimplemento, bem como o detalhamento referente às condições de vencimento antecipado e de Resgate Antecipado Total.
- 1.3. A garantia constituída pela Cessão Fiduciária, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis, Conta e Outras Avenças, celebrado em 04 de outubro de 2018, foi outorgada nos termos da AGE 04/10/2018, e as garantias fidejussórias concedidas pelas Avalistas, foram outorgadas nos termos da Reunião do Conselho de Administração da ATMA de 24 de junho de 2020 e Assembleia Geral Extraordinária dos Acionistas da Liq Corp, realizada em 27 de junho de 2020, nos termos do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações.
- 1.4. A prestação da garantia fidejussória foi autorizada nos termos da Carta Fiança, celebrada em 04 de outubro de 2018 (“Carta Fiança”).

2. REQUISITOS

- 2.1. A 2ª (segunda) emissão privada de debêntures simples, não conversíveis em ações, em duas séries, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional (“Debêntures”), e a Escritura de Emissão serão realizadas com observância dos seguintes requisitos:
 - I. *Dispensa de registro na CVM.* A Emissão não será registrada na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), tendo em vista que as Debêntures serão objeto de colocação privada, sem qualquer esforço de venda realizado por instituição integrante do sistema de distribuição, perante investidores.
 - II. *Arquivamento e publicação das atas das AGEs da Emissora que aprovou a celebração da Escritura de Emissão e dos Aditamentos à Escritura de Emissão.* Nos termos dos artigos 62, inciso I, e 289 da Lei das Sociedades por Ações, a ata da AGE da Emissora que aprovou a celebração da Escritura de Emissão foi arquivada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (“JUCERJA”) em 19 de outubro de 2018, sob o n.º 00003403329 e foi publicada no “Diário Comercial” e Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro em 23 de outubro de 2018 (“Jornais de Divulgação da Emissora”). As atas das AGEs da Emissora que alterarem condições da Escritura de Emissão serão arquivadas na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro e publicadas nos Jornais de Divulgação da Emissora.

- III. *Registro desta Escritura de Emissão.* Esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos serão levadas a inscrição na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, em até 30 (trinta) dias a contar da data de celebração da presente Escritura e de seus eventuais aditamentos. Da mesma forma, a Emissora declara, reconhece e concorda que enviará ao Agente Fiduciário 01 (uma) via eletrônica (pdf) com a chancela digital da JUCERJA desta Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos, devidamente registrados, em até 05 (cinco) Dias Úteis após o download do documento eletrônico pela Emissora.
- IV. *Registro das Garantias.* Devido à constituição da fiança e da garantia real por meio de documentos apartados, a Carta Fiança e o Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis, Conta e Outras Avenças deverão ser registrados perante o competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro ("RTD"), e seus eventuais aditivos averbados à sua margem, devendo a Emissora encaminhar ao Agente Fiduciário uma via original do documento e de seus eventuais aditamentos registrados no RTD em até 05 (cinco) Dias Úteis a contar da liberação do registro para a Emissora.
- V. *Registro para Distribuição Primária, Negociação Secundária e/ou Custódia.* As Debêntures não serão registradas para distribuição no mercado primário, negociação no mercado secundário e/ou para fins de custódia eletrônica em qualquer sistema de mercados organizados de valores mobiliários.

3. OBJETO SOCIAL DA EMISSORA

- 3.1. De acordo com o Estatuto Social da Emissora, seu objeto social compreende: (i) manutenção industrial, instrumentação, reparos, manutenção mecânica, elétrica, hidráulica, de equipamentos e maquinários, bombas, centrais elétricas, grupos geradores, centrais de ar-condicionado painéis, automação, montagem industrial maquinário para uso industrial e sistemas de controle e combate a incêndio; (ii) engenharia e segurança do trabalho (iii) construção civil, reformas, obras, manutenção predial civil, serviços de engenharia, elétrica, hidráulica, de subestações elétricas e de bombeamento, usinas e outras relacionadas; (iv) locação de mão de obra de engenheiros nas suas diversas especialidades, técnicos, com alocação de equipes de manutenção e projetos, incluindo mão de obra de apoio administrativo porteiros, vigias, secretarias, garçons, telefonistas operadores de rádio telefonia, auxiliares de reprografia, serviços gráficos, ascensoristas, motoristas, operadores de esteira/ponte rolante, de empilhadeiras, guindastes e outras; (v) Manutenção de áreas verdes, jardins, parques, praças públicas e logradouros, capina, jardinagem e paisagismo, engenharia agrônômica; (vi) administração e operação de centrais de lixo, usinas e aterros sanitários. Coleta de lixo; (vii) operação de centrais e usinas de água e esgoto (viii) serviços técnicos de informática, implantação de sistemas, processamento de dados redes de computadores, digitalização de documentos, implantação de ERP/MRP, suporte técnico, call center, atendimento por internet, implantação e comercialização de soluções informatizadas e de banco de dados; (ix) telemarketing, call center, resposta programada, serviços de atendimento ao consumidor, cliente funcionário, via telefone, correio e internet; (x) consultoria, implantação e acompanhamento para empresas públicas e privadas de sistemas de gestão da qualidade, certificáveis pelas normas das séries ISO 9000 e 14000; (xi) serviços de operação de veículos leves, caminhões, máquinas, guindastes e empilhadeiras; (xii) serviços de coleta, entrega e leitura de periódicos. Leitura de hidrômetros e medidores de energia, arrecadação em bilheterias, administração de garagens e estacionamentos; (xiii) recrutamento, seleção e treinamento de recursos humanos; (xiv) locação de veículos, máquinas e equipamentos, inclusive de informática, microcomputadores e

equipamentos de reprografia; (xv) limpeza, conservação, higienização e desinfecção de prédios, condomínios, repartições hospitalares, indústrias, plataformas e outros bens imóveis. Limpeza urbana de faixas de asfalto, restauração de polimento de pedras, desentupimento de bueiros, redes de esgotos; (xvi) Dedetização, desinsetização, desratização, descupimização, controle e combate a pragas, análise bacteriológica de água e resíduo, lavagem e higienização de reservatórios de água; (xvii) administração de imóveis, condomínios comerciais, residenciais e indústrias, operação de edifícios, sistemas de segurança. CFTV, implantação e operação de edifícios inteligentes; (xviii) operação de radiofonia e centrais de rádio e telefone em plataformas de petróleo, embarcações; (xix) serviço de hotelaria, recepção, copeiragem, camareira, preparo e fornecimento de refeições, bar, lavanderia, apoio, central telefônica, controle e distribuição de correspondência, embarcado (off-shore e on-shore); (xx) Monitoramento de corrosão; (xxi) Operação e manutenção de sondas terrestres e marítimas; (xxii) Montagem industrial de dutos; (xxiii) comercialização de tintas, vernizes, agentes de impregnação, composições e de máquinas e equipamentos especialmente para uso marítimo e industrial; (xxiv) importação e exportação dos produtos acima indicados e/ou respectivos componentes, observadas as disposições legais pertinentes; e (xxv) prestação de serviços especializados de assistência técnica associada à utilização dos produtos acima indicados.

4. DESTINAÇÃO DE RECURSOS

- 4.1. Os recursos obtidos pela Emissora com a Escritura de Emissão serão destinados para utilização para capital de giro da Emissora.

5. CARACTERÍSTICAS DA ESCRITURA DE EMISSÃO

- 5.1. *Número da Emissão.* A emissão objeto da presente Escritura de Emissão representa a 2ª (segunda) emissão de Debêntures da Emissora ("Emissão").

- 5.2. *Valor total da Emissão.* O valor total da Emissão é de R\$ 35.818.000,00 (trinta e cinco milhões e oitocentos e dezoito mil reais), na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão"), sendo que o valor total:

- (a) das debêntures da Primeira Série (conforme abaixo definido) é de R\$ 20.818.000,00 (vinte milhões e oitocentos e dezoito mil reais), na Data de Emissão das Debêntures (conforme abaixo definido); e
- (b) das Debêntures da Segunda Série (conforme abaixo definido) é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões) na Data de Emissão das Debêntures (conforme abaixo definido).

- 5.3. *Número de Séries.*

- 5.3.1. Emissão realizada em 02 (duas) séries, compostas, respectivamente, pelas Debêntures da Primeira Série e pelas Debêntures da Segunda Série (conforme tais termos são definidos abaixo).

- 5.3.2. Exceto em relação às referências expressas às Debêntures da Primeira Série e às Debêntures da Segunda Série (conforme tais termos são definidos abaixo) nesta Escritura de Emissão, todas as referências às "Debêntures" no presente instrumento devem ser entendidas e interpretadas como referências às Debêntures da Primeira Série e às Debêntures da Segunda Série (conforme tais termos são definidos abaixo) em conjunto e indistintamente.

- 5.4. *Subscrição.* No ato da subscrição e integralização das Debêntures, o Debenturista deverá realizar a entrega do boletim de subscrição devidamente assinado, afirmando estar ciente e concordar, no mínimo, que: (i) as informações recebidas são suficientes para sua tomada de decisão a respeito da Escritura de Emissão; (ii) a Escritura de Emissão não foi registrada perante a CVM; e (iii) as Debêntures não poderão ser negociadas. A Emissora deverá encaminhar ao Agente Fiduciário cópia do boletim de subscrição devidamente formalizado.
- 5.5. *Forma de Subscrição.* As Debêntures serão subscritas pelo Debenturista mediante assinatura do boletim de subscrição das Debêntures ("Boletim de Subscrição").
- 5.6. *Forma e preço de Integralização.* As Debêntures serão integralizadas à vista pelo Debenturista, no ato da subscrição ("Data de Integralização"), em moeda corrente nacional. O preço de integralização das Debentures será o seu Valor Nominal unitário (conforme definido abaixo) ("Preço de Integralização").
6. CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES
- 6.1. *Quantidade de Debêntures.* Emitidas 35.818 (trinta e cinco mil e oitocentos e dezoito) Debêntures, sendo:
- (a) 20.818 (vinte mil e oitocentos e dezoito) Debêntures da Primeira Série ("Debêntures da Primeira Série"); e
- (b) 15.000 (quinze mil) Debêntures da Segunda Série ("Debêntures da Segunda Série").
- 6.2. *Valor Nominal Unitário.* As Debêntures terão o valor nominal unitário de R\$ 1.000 (mil reais), na Data de Integralização ("Valor Nominal Unitário").
- 6.3. *Data de Emissão.*
- (a) dia 04 de outubro de 2018, para as Debêntures da Primeira Série ("Data de Emissão da Primeira Série");
- (b) dia 30 de junho de 2021, para as Debêntures da Segunda Série ("Data de Emissão da Segunda Série").
- 6.4. *Forma e Comprovação de Titularidade.* As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pela inscrição do nome do Debenturista no Livro de Registro de Debêntures Nominativas da Emissora.
- 6.5. *Conversibilidade.* As Debêntures não serão conversíveis em ações de emissão da Emissora.
- 6.6. *Espécie.* As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, e contarão com garantia fidejussória adicional.
- 6.7. *Garantias.*
- 6.7.1. *Garantia Real.* As Debêntures serão garantidas por meio (i) da indicação de domicílio bancário ("Conta Vinculada") onde o recebimento dos recursos provenientes de determinados contratos de prestação de serviços serão depositados, e (ii) dos direitos creditórios de um determinado

contrato, cujo fluxo de pagamentos também será depositado diretamente na Conta Vinculada, de acordo com os termos e condições previstos no *Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis, Conta e Outras Avenças* ("Contrato de Cessão Fiduciária" e, em conjunto com a Carta Fiança, "Garantias").

6.7.2. *Garantia Fidejussória.* Para assegurar o fiel, pontual e integral cumprimento das obrigações principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas nesta Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Escritura de Emissão, incluindo o Valor Nominal Unitário, acrescido dos Juros Remuneratórios (conforme definida abaixo) e dos Encargos Moratórios, calculados nos termos desta Escritura de Emissão, quando devidos, seja nas respectivas datas de pagamento das Debêntures ou de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme previsto nesta Escritura de Emissão, bem como todos os acessórios ao principal, inclusive as despesas comprovadamente incorridas pelo Agente Fiduciário em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Debenturistas decorrentes desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Escritura de Emissão e suas posteriores alterações e verbas indenizatórias, quando houver ("Obrigações Garantidas"), até o integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, conforme previsto na Carta Fiança.

6.7.2.1. Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pelo Agente Fiduciário, dos prazos para execução da Garantia Fidejussória em favor dos Debenturistas não ensejará, sob hipótese nenhuma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui previsto, podendo a Carta Fiança ser executada e exigida pelo Agente Fiduciário, judicial ou extrajudicialmente, quantas vezes forem necessárias até a integral liquidação das Obrigações Garantidas, devendo o Debenturista, para tanto, notificar imediatamente a Emissora.

6.7.3. *Garantia Real e Fidejussória.* Fica certo e ajustado o caráter não excludente e cumulativo entre si da Carta Fiança e do Contrato de Cessão Fiduciária, nos termos desta Escritura, podendo o Debenturista executar ou executar todas ou cada uma das citadas garantias indiscriminadamente, para os fins de amortizar ou quitar com as obrigações decorrentes da presente Escritura.

6.7.4. *Garantia Fidejussória adicional.* Fica certo e ajustado que o aval prestado pela ATMA e pela Liq Corp possuem caráter não excludente e cumulativo entre si, juntamente com a Carta Fiança e com o Contrato de Cessão Fiduciária, nos termos desta Escritura, podendo o Debenturista executar todas ou cada uma das citadas garantias indiscriminadamente, para os fins de amortizar ou quitar qualquer das obrigações decorrentes da presente Escritura.

6.8. *Prazo e Data de Vencimento.* Ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Total e/ou de eventual declaração do vencimento antecipado das Debêntures em razão da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de vencimento, conforme abaixo:

(a) as Debêntures da Primeira Série terão prazo de vencimento de 04 (quatro) anos contados da Data de Emissão da Primeira Série, vencendo-se, portanto, em 04 de outubro de 2022 ("Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série"); e

(b) as Debêntures da Segunda Série terão prazo de vencimento de 03 (três) anos contados da Data de Emissão da Segunda Série, vencendo-se em 01 de julho de 2024 ("Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série").

6.9. *Amortização do Valor Nominal Unitário.* Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do

Resgate Antecipado Total, e/ou de eventual decretação do vencimento antecipado das Debêntures em razão da ocorrência e de um dos Eventos de Inadimplemento, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a amortização do Valor Nominal Unitário, será da seguinte forma:

- (a) as Debêntures da Primeira Série serão amortizadas em 32 (trinta e duas) parcelas a partir do mês subsequente ao encerramento do Período de Carência das Debêntures da Primeira Série (conforme abaixo definido), nas datas e percentuais específicos indicados na tabela constante no Anexo I a esta Escritura de Emissão, sendo a primeira parcela devida em 29 de fevereiro de 2020 (cada uma dessas datas, uma "Data de Amortização das Debêntures da Primeira Série");
- (b) as Debêntures da Segunda Série serão amortizadas em 30 (trinta) parcelas a partir do mês subsequente ao encerramento do Período de Carência das Debêntures da Segunda Série (conforme abaixo definido), nas datas e valores indicados na tabela constante no Anexo II a esta Escritura de Emissão, sendo a primeira parcela devida em 31 de janeiro de 2022 e a última parcela devida em 01 de julho de 2024 (cada uma dessas datas, uma "Data de Amortização das Debêntures da Segunda Série").

6.10. *Período de Carência.*

- 6.10.1. Para as Debêntures da Primeira Série, o período de carência será de 15 (quinze) meses contados da Data de Emissão da Primeira Série, sendo seu término no dia 30 de janeiro de 2020, inclusive ("Período de Carência das Debêntures da Primeira Série").
- 6.10.2. Para as Debêntures da Segunda Série, o período de carência será de 06 (seis) meses contados da Data de Emissão da Segunda Série, sendo seu término no dia 30 de dezembro de 2021, inclusive ("Período de Carência das Debêntures da Segunda Série").

6.11. *Atualização e Juros Remuneratórios.*

- 6.11.1. O Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será atualizado monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ("IPCA"), desde a Data de Integralização até a data de seu efetivo pagamento ("Atualização Monetária"), sendo o produto da Atualização Monetária das Debêntures incorporado ao Valor Nominal Unitário ou ao Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures ("Valor Nominal Unitário Atualizado" e "Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado", respectivamente). A Atualização Monetária das Debêntures será calculada conforme a fórmula abaixo:

$$VNa = VNe \times C$$

onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso das Debêntures informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais,

sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

onde:

N = número total de índices considerados na Atualização Monetária das Debêntures, sendo “n” um número inteiro;

NI_k = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria data de aniversário das Debêntures. Após a data de aniversário, o “ NI_k ” corresponderá ao valor do número-índice do IPCA do mês de atualização. O mês de atualização refere-se à data de cálculo da debênture;

NI_{k-1} = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês “k”;

dup = número de Dias Úteis entre Data de Integralização ou a última data de aniversário das Debêntures e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do IPCA, sendo “dup” um número inteiro;

dut = número de Dias Úteis contados entre a última e a próxima data de aniversário das Debêntures, sendo “dut” um número inteiro.

- i. O IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo IBGE;
- ii. Considera-se “data de aniversário” todo dia 15 (quinze) de cada mês, e caso referida data não seja Dia Útil, o primeiro Dia Útil subsequente; iii. Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas datas de aniversários consecutivas das Debêntures;
- iii. Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas datas de aniversários consecutivas das Debêntures;

$$\left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

- iv. O fator resultante da expressão $\left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$ é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.
- v. O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.
- vi. Os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do Dia Útil subsequente,

apropriando o *pro rata* do último Dia Útil anterior.

- 6.11.2. No caso de indisponibilidade temporária do índice IPCA quando da apuração da Atualização Monetária, será aplicada, em sua substituição, a última IPCA aplicável que estiver disponível naquela data, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto por parte do Debenturista, quando da divulgação da IPCA disponível;
- 6.11.3. No caso de ausência da apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis contados da data esperada para apuração e/ou divulgação ("Período de Ausência do IPCA") ou, ainda, no caso de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou regulatória ou determinação judicial, o IPCA deverá ser substituído pelo substituto determinado legalmente para tanto. No caso de não haver substituto legal do IPCA, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas, conforme artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura de Emissão, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contados do final do Período de Ausência do IPCA ou da data de extinção ou inaplicabilidade por imposição legal, regulatória ou determinação judicial do IPCA, o que ocorrer primeiro, para definir, de comum acordo com a Emissora, observada a regulamentação aplicável, o novo parâmetro de remuneração das Debêntures a ser aplicado ("Taxa Substitutiva"). A Assembleia Geral de Debenturistas será realizada na forma e prazos previstos na Cláusula 8 abaixo. Até a conclusão da Assembleia Geral de Debenturistas mencionada nesta Cláusula será utilizada, para fins de cálculo do "c", o último IPCA divulgado oficialmente, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e o Debenturista quando da deliberação de referida Assembleia Geral de Debenturistas.
- 6.11.4. Caso o IPCA volte a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas de que trata a Cláusula acima, referida Assembleia Geral de Debenturistas deixará de ser realizada e o IPCA, a partir da data de sua divulgação, passará a ser novamente utilizada para o cálculo da Atualização Monetária, sendo certo que até a data de divulgação do IPCA nos termos desta Cláusula, será utilizado o último IPCA divulgado oficialmente, para o cálculo de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura de Emissão.
- 6.11.5. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Emissora e o Debenturista, ou caso não haja quórum de instalação e/ou de deliberação em segunda convocação, a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, pelo seu Valor Nominal Unitário (ou Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável) acrescido dos Juros Remuneratórios devida até a data do efetivo resgate, calculados *pro rata temporis*, a partir da Data de Integralização (ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme aplicável). Nesta alternativa, para cálculo dos Juros Remuneratórios das Debêntures a serem resgatadas, será adotado o último IPCA divulgado oficialmente, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e o Debenturista, quando da deliberação da referida Assembleia Geral de Debenturistas.
- 6.12. As Debêntures farão jus à remuneração equivalente ao *spread* ou sobretaxa de 12,00% (doze inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por dias úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, desde a Data de Integralização ou Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior (inclusive) até a data do seu efetivo pagamento (exclusive) ("Juros Remuneratórios") e em conjunto com a Atualização Monetária, "Remuneração"), de acordo com a fórmula abaixo:

$$J = VNe \times (\text{Fator de Juros}),$$

onde:

J = valor unitário dos Juros Remuneratórios, devidos em cada data de pagamento, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário Atualizado ou Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator de Juros = Fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorSpread} = \left[\left(\frac{\text{Spread}}{d \cdot 100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

onde:

spread = 12,00 (doze inteiros);

DP = número de Dias Úteis (conforme definido abaixo) entre a Data de Integralização ou a data de pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo “DP” um número inteiro.

- 6.12.1. *Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série.* Os Juros Remuneratórios serão pagos mensalmente, sempre no dia 30 (trinta) de cada mês, com exceção dos meses de fevereiro que serão nos dias 28 ou 29, caso seja ano bissexto, e no último mês que será pago na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, sendo o primeiro pagamento em 30 de outubro de 2018 (“Data de Pagamento do Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série”), ou, ainda, na data da eventual decretação do vencimento antecipado das Debêntures em razão da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento ou na data do Resgate Antecipado Total, nos termos e condições previstos nesta Escritura de Emissão.
- 6.12.2. *Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série.* Os Juros Remuneratórios serão pagos mensalmente, sempre no último dia útil de cada mês, ou no primeiro dia útil subsequente, e no último mês que será pago na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, sendo o primeiro pagamento em 31 de janeiro de 2022 (“Data de Pagamento do Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série”), ou, ainda, na data da eventual decretação do vencimento antecipado das Debêntures em razão da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento ou na data do Resgate Antecipado Total, nos termos e condições previstos nesta Escritura de Emissão
- 6.13. *Repactuação.* As Debêntures não poderão ser objeto de repactuação programada.
- 6.14. *Resgate Antecipado Total.* Sujeito ao atendimento das condições previstas abaixo, a Emissora

poderá, a seu exclusivo critério, resgatar antecipadamente a totalidade das Debêntures, com o consequente cancelamento ("Resgate Antecipado Total"); e por meio de comunicado individual entregue ao Debenturista ou comunicado publicado nos Jornais de Divulgação da Emissora com 10 (dez) Dias Úteis de antecedência, informando: (a) a data em que será realizado o Resgate Antecipado; e (b) qualquer outra informação relevante para o Debenturista. O Resgate Antecipado Total das Debêntures, pela Emissora, se dará mediante o pagamento do seu Valor Nominal Unitário ou do Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Integralização (ou desde a última Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios, conforme o caso) até a data do efetivo Resgate Antecipado, bem como do Prêmio (conforme definido abaixo) e dos Encargos Moratórios.

- 6.14.1 *Prêmio.* O Prêmio será equivalente a 5,00% (cinco inteiros por cento) incidentes no Valor Nominal Unitário ou do Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, caso seja realizado o Resgate Antecipado Total nos primeiros 24 (vinte e quatro) meses (inclusive) da Data de Integralização. Caso o Resgate Antecipado Total ocorra após os primeiros 24 (vinte e quatro) meses contados da Data de Integralização, o valor do prêmio devido será equivalente a 2,00% (dois inteiros por cento) incidentes no Valor Nominal Unitário ou do Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures ("Prêmio").
- 6.14.2. O pagamento das Debêntures objeto de Resgate Antecipado Total será feito mediante depósito em conta corrente indicada pelo Debenturista.
- 6.15. *Multa e Juros Moratórios.* Ocorrendo impontualidade no pagamento, pela Emissora, de qualquer quantia devida e não paga ao Debenturista, os débitos devidos e em atraso, vencidos e não pagos pela Emissora ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Juros Remuneratórios, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou desde a última Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios, conforme o caso, até a data de efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês ou fração, ambos incidentes sobre as quantias em atraso ("Encargos Moratórios").
- 6.16. *Direito ao Recebimento dos Pagamentos.* Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido ao Debenturista nos termos desta Escritura de Emissão aqueles que forem Debenturistas no encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.
- 6.17. *Decadência dos Direitos aos Acréscimos.* O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas nesta Escritura de Emissão ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou do comunicado.
- 6.18. *Local de Pagamento.* Os pagamentos a que o Debenturista fizer jus serão efetuados pela Emissora na conta corrente de titularidade do Debenturista ("Local de Pagamento"). Nenhum pagamento será realizado em conta que não for de titularidade do Debenturista.
- 6.19. *Prorrogação dos Prazos.* Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, sem nenhum acréscimo aos valores a

serem pagos.

- 6.20. *Imunidade dos Debenturistas.* Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar à Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis antes da data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontado dos seus rendimentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.
- 6.20.2. O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 6.20. acima, e que tiver essa condição alterada e/ou revogada por disposição normativa, ou por deixar de atender às condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, ou que tenha esta condição alterada e/ou revogada por qualquer outra razão que não as mencionadas acima, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, à Emissora, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pela Emissora.
- 6.20.3. Mesmo que tenha recebido a documentação referida na Cláusula 6.20. acima, e desde que tenha fundamento legal para tanto, fica facultado à Emissora depositar em juízo ou descontar de quaisquer valores relacionados às Debêntures a tributação que entender devida.
- 6.21. *Publicidade.* Todos os atos e decisões relevantes decorrentes da Escritura de Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver, direta ou indiretamente, os interesses do Debenturista, deverão ser publicados sob a forma de “Aviso aos Debenturistas” nos Jornais de Divulgação da Emissora, bem como na página da Emissora na rede mundial de computadores, caso a referida página exista (“Aviso aos Debenturistas”), observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações em relação à publicidade da Escritura de Emissão e os prazos legais, devendo a Emissora comunicar ao Debenturista a respeito de qualquer publicação na mesma data de sua realização. A publicação do referido “Aviso aos Debenturistas” poderá ser substituída por correspondência registrada com Aviso de Recebimento enviada ao Debenturista, sendo certo que, caso a Emissora altere qualquer dos Jornais de Divulgação da Emissora após a Data de Emissão, a Emissora deverá enviar notificação ao Debenturista informando o novo veículo e publicar, nos jornais anteriormente utilizados, aviso ao Debenturista informando o novo veículo.
- 6.22. *Vencimento Antecipado.* Observado o disposto nas Cláusulas 6.23.5 e 6.23.6 abaixo, o Debenturista deverá considerar antecipadamente vencidas todas as obrigações objeto desta Escritura de Emissão e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures acrescido dos Juros Remuneratórios, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, sem prejuízo dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, na data em que tomar ciência da ocorrência de qualquer um dos eventos elencados nas cláusulas 6.22.2 e 6.22.3 abaixo (cada evento, um “Evento de Inadimplemento”).
- 6.22.2. Constituem Eventos de Inadimplemento que acarretam o vencimento automático das obrigações decorrentes das Debêntures, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, aplicando-se o disposto na cláusula 6.23.8 abaixo:
- I. transformação do tipo societário da Emissora, de forma que ela deixe de ser uma

sociedade anônima, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;

- II. (a) extinção, liquidação ou dissolução da Emissora; (b) decretação de falência da Emissora; (c) pedido de autofalência formulado pela Emissora; (d) pedido de falência da Emissora, formulado por terceiros, não contestado no prazo legal ou salvo se efetuado por erro ou má-fé de terceiros, desde que validamente comprovado o erro ou má-fé dentro do prazo legal de contestação do referido requerimento; (e) requerimento de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Emissora, independentemente do deferimento do pedido, ou ainda qualquer procedimento similar que venha a ser criado por lei.
- III. caso seja proferida decisão judicial em qualquer grau de jurisdição, que reconheça a ilegalidade, inexistência, nulidade, invalidade, ineficácia ou inexequibilidade desta Escritura de Emissão;

6.22.3. Constituem Eventos de Inadimplemento que podem acarretar o vencimento das obrigações decorrentes das Debêntures, aplicando-se o disposto na Cláusula 6.23.6 abaixo, qualquer dos eventos previstos em lei e/ou qualquer dos seguintes Eventos de Inadimplemento:

- I. descumprimento, pela Emissora de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão ou nos demais Documentos da Escritura de Emissão, não sanada no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados da data de notificação acerca do respectivo inadimplemento, encaminhada pelo Debenturista, sendo que esse prazo não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico nesta Escritura de Emissão;
- II. descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária relacionada às Debêntures não sanado no prazo de 03 (três) Dias Úteis contados da data do vencimento da referida obrigação, decorrente de descumprimento de qualquer obrigação pecuniária da Emissora relacionada às Debêntures.
- III. alteração do atual controle acionário (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) da Emissora, de forma indireta;
- IV. resgate ou amortização de ações, pagamento de dividendos acima do mínimo obrigatório, juros sobre capital próprio ou qualquer outra participação no lucro estatutariamente prevista ou qualquer outra forma de distribuição, pela Emissora, a seus respectivos acionistas ou cotistas, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações.
- V. não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças, inclusive as ambientais, exigidas pelos órgãos competentes que afete de forma relevante e adversa o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora, consideradas como um todo, exceto se, dentro do prazo de 30 (trinta) Dias Úteis a contar da data de tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão, da Emissora, conforme o caso, comprovar a existência de provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade das atividades da Emissora, conforme o caso, até a renovação ou obtenção da referida autorização, concessão, subvenção, alvará ou licença;
- VI. alteração do objeto social da Emissora que modifique as atividades por ela praticadas, exceto se tratar-se de ampliação do seu rol de atividades e esteja relacionado às

atividades atualmente desenvolvidas pela Emissora;

- VII. redução do capital da Emissora, exceto se previamente aprovada pelo Debenturista, conforme disposto no artigo 174, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações ou para absorção de prejuízos acumulados;
- VIII. existência de execução judicial definitiva não contestada no prazo legal ou que seja objeto de parcelamento ou qualquer outra forma que suspenda a exequibilidade ou exigibilidade imediata do montante total, que resulte, em conjunto ou isoladamente, em obrigação de pagamento pela Emissora, de montante individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais). O limite acima mencionado será devidamente corrigido pela variação do IPCA desde a Integralização até a data da verificação do respectivo evento;
- IX. cisão e fusão envolvendo a Emissora ou incorporação da Emissora, exceto (a) no caso de ser previamente aprovada pelo Debenturista; e (b) se realizada entre Controladas da Emissora. Para os fins desta Escritura de Emissão "Afiliada" significa uma pessoa física ou jurídica que, direta ou indiretamente, controle (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), seja controlada por (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) ou esteja sob controle comum com determinada pessoa física ou jurídica (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações);
- X. protesto de títulos por cujo pagamento a Emissora seja responsável, ainda que na condição de garantidora, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), corrigido pela variação do IPCA desde a Data da Emissão até a data da verificação do respectivo evento, salvo se, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do referido protesto, seja validamente comprovado pela Emissora que (a) o protesto foi cancelado, sustado ou suspenso; (b) foram prestadas garantias em juízo em valor no mínimo equivalente ao montante protestado; ou (c) o montante protestado foi devidamente quitado ou contestado judicialmente; ressalvado que tal evento de inadimplemento só será aplicável após 16/07/2019;
- XI. falta de pagamento, pela Emissora no mercado de capitais e/ou financeiro local ou internacional, nas respectivas datas de vencimento, de qualquer obrigação pecuniária em montante individual ou agregado igual ou superior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), salvo se, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da respectiva data de vencimento, (a) a referida falta de pagamento for sanada ou (b) o montante foi contestado judicialmente. O limite acima mencionado será devidamente corrigido pela variação do IPCA desde a Data de Integralização até a data da verificação do respectivo evento;
- XII. vencimento antecipado de quaisquer obrigações financeiras contraídas pela Emissora no mercado de capitais e/ou financeiro local ou internacional, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais). O limite acima mencionado será devidamente corrigido pela variação do IPCA desde a Data de Integralização até a data da verificação do respectivo evento;
- XIII. inveracidade, incorreção ou inconsistência de qualquer das declarações feitas pela Emissora nesta Escritura de Emissão e/ou nos demais Documentos da Escritura de Emissão, à época em que a declaração for prestada;

- XIV. Bloqueio judicial da Conta Vinculada em valor superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não recomposto o saldo bloqueado em até 05 (cinco) Dias Úteis.
- XV. transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emissora, das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Escritura de Emissão, sem a prévia anuência do Debenturista;
- XVI. aplicação dos recursos oriundos da Emissão em destinação diversa da descrita na Cláusula 4.1. acima.
- XVII. não atendimento, pela Emissora e/ou da controladora do grupo econômico da Emissora, do índice financeiro relacionado a seguir, a ser anualmente, calculado pela Emissora e verificado pelo Agente Fiduciário a partir da Data de Emissão, com base nas demonstrações financeiras auditadas, preparadas de acordo com as práticas contábeis brasileiras vigentes na Data de Emissão, baseadas nos últimos 12 (doze) meses, sendo que a primeira apuração dos índices financeiros se dará com base nas demonstrações financeiras do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2018 (“Índice Financeiro”):
- Dívida Líquida/EBITDA igual ou inferior a:
- (i) 3,2x ao final de 2018;
 - (ii) 3,00x ao final de 2019;
 - (iii) 2,5x ao final de 2020;
 - (iv) 2,00x ao final de 2021;
 - (v) 2,00x ao final de 2022; e
 - (vi) 2,00x ao final de 2023.

Para fins do disposto nesta Escritura, entende-se por:

Dívida Líquida: (a) a soma do passivo referente a empréstimos, financiamentos, debêntures, encargos financeiros provisionados e não pagos, montantes a pagar decorrentes de operações de derivativos, notas promissórias (comercial papers), títulos emitidos no mercado internacional (bonds, eurobonds, short term notes), registrados no passivo circulante e no não circulante, bem como avais, fianças e demais garantias prestadas em benefício de outras empresas não consolidadas nas demonstrações financeiras; (b) diminuído pelo saldo de caixa e equivalentes a caixa, e de aplicações financeiras registrados no ativo circulante, bem como títulos e valores mobiliários vinculados ao pagamento de juros e principal de debêntures, sejam esses últimos contabilizados no ativo circulante ou no não circulante.

EBITDA: lucro (prejuízo) líquido antes dos juros, imposto de renda e contribuição social, depreciação e amortização referentes à Emissora.

- XVIII. não observância, pela Emissora, da manutenção do fluxo mínimo equivalente a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) dos recebíveis transitados mensalmente na Conta Vinculada, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária. A verificação do fluxo mensal será realizada todo dia 10 de cada mês pelo Agente Fiduciário, com base nos extratos bancários da Conta Vinculada, e tomará como base o fluxo que circulou nos 30 (trinta) dias anteriores, para este caso será considerado meses fechados.
- XIX. rescisão ou cancelamento de quaisquer dos contratos originadores dos recebíveis objeto

do Contrato de Cessão Fiduciária, exceto se substituído em até 15 (quinze) dias por outro contrato que garanta o mesmo montante financeiro de recebível do contrato rescindido ou cancelado, ao longo dos 12 (doze) meses subsequentes de tal evento;

XX. recebimento de denúncia sobre a empresa ou quaisquer empresas do grupo econômico da Emissora relativos a atos de corrupção, que ensejem na rescisão de qualquer contrato relevante cedido.

6.22.4. A ocorrência de quaisquer dos Eventos de Inadimplemento indicados na Cláusula 6.22.2. acima acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, devendo o Debenturista enviar imediatamente à Emissora comunicação escrita informando a ciência de tal acontecimento.

6.22.5. Na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Inadimplemento indicados na Cláusula 6.22.3. acima, qualquer Debenturista deverá convocar, dentro de 5 (cinco) Dias Úteis da data em que tomar conhecimento da ocorrência de qualquer dos referidos eventos, Assembleia Geral de Debenturistas, visando a deliberar sobre a eventual não declaração do vencimento antecipado das Debêntures, observados os procedimentos de convocação, o quórum específico e demais prazos estipulados na Cláusula 8.1.3.

6.22.6. O Debenturista deverá enviar imediatamente à Emissora comunicação escrita informando acerca das deliberações tomadas na Assembleia Geral de Debenturistas referida na Cláusula 6.22.5 acima, sendo dispensada a comunicação à Emissora caso a mesma esteja presente na Assembleia Geral de Debenturistas.

6.22.7. Não será declarado o vencimento antecipado das Debêntures se, na Assembleia Geral de Debenturistas, o Debenturista detentores das Debêntures determinar a não declaração do vencimento antecipado das Debêntures.

6.22.8. Na ocorrência de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, a Emissora obriga-se a efetuar o pagamento do Valor Nominal Unitário ou do Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures acrescido dos Juros Remuneratórios, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, bem como de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do inadimplemento, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios.

7. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

7.1 A Emissora, adicionalmente, se obriga a:

I. Disponibilizar ao Debenturista os seguintes documentos e informações:

(a) Até 31 de maio de cada ano, (i) cópia das demonstrações financeiras da Emissora e da controladora direta do grupo econômico da Emissora, relativas ao exercício social encerrado, acompanhadas de parecer dos auditores independentes; (ii) declaração de Diretor da Emissora atestando (a) que permanecem válidas as disposições contidas na Escritura de Emissão; (b) não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante o Debenturista; e (c) que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto;

(b) após as condições previstas no inciso IX da Cláusula 6.22.3. acima, e, no máximo até 31 de maio de cada ano, o relatório gerencial específico de apuração dos Índices Financeiros, contendo a memória de cálculo com todas as rubricas necessárias que demonstre o cumprimento dos Índices Financeiros, sob pena de impossibilidade de acompanhamento pelo Debenturista, podendo este solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;

(c) sempre que solicitado pelo Debenturista à época de qualquer pagamento de dividendos aos acionistas da Emissora, declaração do representante legal da Emissora atestando o cumprimento das obrigações constantes nesta Escritura de Emissão;

(d) em até 2 (dois) Dias Úteis contados de seu recebimento, cópia de qualquer correspondência ou notificação judicial ou extrajudicial recebida pela Emissora, relativa às Debêntures ou à presente Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando a, correspondências ou notificações judiciais ou extrajudiciais relacionadas a Eventos de Inadimplemento;

(e) em até 2 (dois) Dias Úteis contados da verificação da ocorrência de quaisquer dos Eventos de Inadimplemento, informações a respeito do respectivo Evento de Inadimplemento, acompanhadas de um relatório da Emissora contendo a descrição da ocorrência e das medidas que a Emissora pretende tomar com relação a tal ocorrência. O descumprimento da obrigação aqui prevista pela Emissora não impedirá o Debenturista de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstos nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos relacionados à Emissão, inclusive o de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 6.22 acima;

(f) no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, documentos e informações que lhe venham a ser razoavelmente solicitadas pelo Debenturista, por escrito, a fim de que este possa cumprir suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão;

(g) em até 2 (dois) Dias Úteis contados de sua ocorrência, notificar o Debenturista sobre qualquer ato ou fato que possa causar a interrupção ou suspensão das atividades da Emissora;

(h) em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de ciência, informações a respeito da ocorrência de qualquer evento ou situação que possa causar um Evento de Inadimplemento;

(i) em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, todos os esclarecimentos adicionais solicitados pelo Debenturista que se faça, necessários para o exercício de sua função;

(j) uma via eletrônica (pdf) com a chancela digital da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro desta Escritura de Emissão e de eventuais aditamentos devidamente arquivadas na Junta Comercial da sede da Emissora, e, ainda, uma via original desta Escritura de Emissão e de eventuais aditamentos devidamente registrada no RTD, em até 05 (cinco) Dias Úteis após a data dos respectivos arquivamentos;

(k) quando solicitados, os eventuais comprovantes de cumprimento de suas obrigações

pecuniárias perante o Debenturista no prazo de até 01 (um) Dia Útil contado da respectiva data de vencimento; e

(I) uma via eletrônica (pdf) com a chancela digital da Junta Comercial do Rio de Janeiro dos atos e reuniões do Debenturista que integrem a Emissão.

- II. protocolar o pedido de arquivamento dos eventuais aditamentos desta Escritura de Emissão na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro em até 30 (trinta) dias contados a partir da respectiva assinatura, enviando ao Debenturista comprovação de tais registros logo após a sua obtenção;
- III. proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações, promovendo a publicação das suas demonstrações financeiras, nos termos exigidos pela legislação em vigor;
- IV. manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;
- V. convocar a Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacione com a Escritura de Emissão, nos termos desta Escritura de Emissão, caso o Debenturista não o faça;
- VI. cumprir todas as leis, todas as regras, regulamentos e ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realizar negócios ou possua ativos, exceto na medida em que qualquer descumprimento não possa causar um efeito adverso relevante;
- VII. notificar, em até 5 (cinco) Dias Úteis, o Debenturista sobre qualquer alteração substancial nas condições financeiras, econômicas, comerciais, operacionais, regulatórias ou societárias ou nos negócios da Emissora que (a) impossibilite ou dificulte de forma relevante o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão e das Debêntures; ou (b) faça com que as demonstrações ou informações financeiras fornecidas pela Emissora não mais reflitam a real condição econômica e financeira da Emissora;
- VIII. notificar o Debenturista, em até 5 (cinco) Dias Úteis, a respeito do recebimento de qualquer denúncia realizada pelo Ministério Público relativa a atos de corrupção;
- IX. não transferir ou, por qualquer forma, ceder ou prometer ceder a terceiros os direitos e obrigações que adquiriu e assumiu nesta Escritura de Emissão, sem a prévia anuência do Debenturista reunido em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim;
- X. enviar seus melhores esforços para manter em vigor toda a estrutura de contratos relevantes e demais acordos relevantes existentes nesta data e necessários para assegurar à Emissora a manutenção das suas condições atuais de operação e funcionamento;
- XI. não praticar qualquer ato em desacordo com o estatuto social e com esta Escritura de Emissão, em especial os que possam direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante os titulares de Debêntures;

- XII. abster-se, até a integralização das Debêntures, de (a) revelar informações relativas à Emissão, exceto o que for necessário à consecução de seus objetivos, advertindo os destinatários sobre o caráter reservado da informação transmitida; e (b) utilizar as informações referentes à Escritura de Emissão, exceto para fins estritamente relacionados com a sua preparação e elaboração dos documentos relacionados à Escritura de Emissão;
- XIII. prestar, no âmbito da Escritura de Emissão, informações verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes ao Debenturista;
- XIV. não realizar operações com partes relacionadas exceto se em condições equitativas;
- XV. efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora;
- XVI. exceto com relação àqueles que estejam sendo questionados de boa-fé pela Emissora na esfera judicial ou administrativa, cumprir todas as leis, regras, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis à condução de seus negócios;
- XVII. manter válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações, concessões ou aprovações necessárias ao regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto, exceto aqueles cuja perda, revogação ou cancelamento não resulte em impacto adverso relevante para: (i) suas atividades ou situação financeira, considerando a Emissora em base consolidada; ou (ii) o cumprimento, pela Emissora, das obrigações previstas na Escritura de Emissão;
- XVIII. manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão;
- XIX. comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas, sempre que solicitada;
- XX. observar estritamente a legislação e regulamentação tributária aplicável, mantendo-se em situação de regularidade perante autoridades governamentais ou fiscais, bem como efetuar o pontual pagamento de tributos que sejam devidos ou que devam ser recolhidos, exceto se a exigibilidade do tributo ou de seu pagamento esteja suspensa por decisão judicial ou administrativa, nos termos da legislação ou regulamentação aplicável;
- XXI. respeitar a legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional e ao meio-ambiente, e não incentivar a prostituição, utilizar ou incentivar mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringir direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direitos sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente;
- XXII. cumprir o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, bem como adotar medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, responsabilizando-se, única e exclusivamente, pela destinação dos recursos financeiros obtidos com a Emissão;

e

XXIII. informar e enviar o organograma de seu grupo societário, o qual deverá conter, inclusive, os controladores, as sociedades sob controle comum, as coligadas e as sociedade integrantes do bloco de controle da Emissora, conforme aplicável, no encerramento de cada exercício social, todos os dados financeiros e atos societários relacionados à Emissão.

8. ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

8.1. *Convocação.*

8.1.1. O Debenturista poderá, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral de Debenturistas ("Assembleia Geral de Debenturistas"), de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberar sobre a matéria de interesse da comunhão do Debenturista.

8.1.2. A Assembleia Geral de Debenturistas pode ser convocada (i) pela Emissora; (ii) pelo Debenturista.

8.1.3. A convocação da Assembleia Geral de Debenturistas se dará mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes nos Jornais de Divulgação da Emissora, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão. Ficam dispensadas as formalidades de convocação quando houver presença da totalidade dos Debenturistas à Assembleia Geral de Debenturistas.

8.1.4. As Assembleias Gerais de Debenturistas deverão ser realizadas em prazo mínimo de 15 (quinze) dias, contados da data da primeira publicação da convocação. Não se realizando a assembleia, será publicado novo anúncio, de segunda convocação, com antecedência mínima de 8 (oito) dias.

8.2. *Quórum de Instalação.*

8.2.1. A(s) Assembleia(s) Geral(is) se instalará(ão) com a presença do Debenturista.

8.3. *Mesa Diretora.*

8.3.1. A presidência e a secretaria da Assembleia Geral de Debenturistas serão indicadas pelo Debenturista.

8.4. *Quórum de Deliberação.*

8.4.1. Nas deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas, a cada Debênture caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. As deliberações serão tomadas pelo Debenturista e quaisquer alterações nesta Escritura de Emissão dependerão da aprovação do Debenturista.

8.4.2. As deliberações tomadas pelo Debenturista, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora.

8.4.3. Aplica-se às assembleias gerais de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, sobre a assembleia geral de acionistas.

9. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA

9.1. A Emissora declara e garante ao Debenturista que:

- I. no caso da Emissora, é uma companhia fechada devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras;
- II. está devidamente autorizada a celebrar esta Escritura de Emissão e obteve todas as licenças e autorizações, inclusive as societárias, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão, à emissão das Debêntures e ao cumprimento de suas obrigações principais e acessórias aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários para tanto;
- III. a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento das obrigações aqui previstas não infringem (i) qualquer obrigação anteriormente assumida pela Emissora; (ii) qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Emissora e/ou qualquer de seus ativos estejam sujeitos; ou (iii) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora quaisquer de seus ativos;
- IV. os representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas, e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- V. a Emissora está cumprindo todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios e que sejam relevantes para a execução das atividades da Emissora;
- VI. a celebração da Escritura de Emissão e a colocação das Debêntures não infringem qualquer disposição legal, contratos ou instrumentos dos quais a Emissora seja parte, nem irá resultar em (a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (b) criação de quaisquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora, exceto por aqueles já existentes nesta data; ou (c) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;
- VII. nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e das Debêntures, ou para a realização da Emissão, exceto a inscrição da Escritura de Emissão na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro e o registro desta Escritura no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca do Rio de Janeiro;
- VIII. tem todas as autorizações e licenças (inclusive ambientais) exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais relevantes para o exercício de suas atividades, estando todas elas válidas, exceto na medida em que a obtenção ou a renovação das autorizações e licenças (inclusive ambientais) relevantes para o exercício das atividades da Emissora já tenham sido solicitadas aos órgãos competentes pela Emissora, devendo esta comprovar, em até 10 (dez) Dias Úteis, a solicitação ou a renovação das autorizações e licenças

(inclusive ambientais);

- IX. as demonstrações financeiras da Emissora apresentam de maneira adequada a situação financeira da Emissora, conforme o caso, nas datas a que se referem, tendo sido devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil. Desde a data das demonstrações financeiras mais recentes, a Emissora não tem conhecimento de nenhum efeito adverso relevante na situação financeira e nos resultados operacionais em questão, não houve qualquer operação envolvendo a Emissora fora do curso normal de seus negócios que seja relevante para a Emissora, não houve qualquer alteração no capital social ou aumento substancial do endividamento da Emissora;
 - X. os documentos e informações fornecidos ao Debenturista são materialmente corretos, estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre a Emissora, tendo sido disponibilizadas informações sobre as transações relevantes da Emissora, bem como sobre os direitos e obrigações materialmente relevantes delas decorrentes;
 - XI. não omitiu ou omitirá nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial adversa das situações econômico-financeiras ou jurídicas da Emissora em prejuízo dos investidores das Debêntures;
 - XII. tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração do IPCA, e que a forma de cálculo dos Juros Remuneratórios das Debêntures foi acordada por livre vontade da Emissora, em observância ao princípio da boa-fé;
 - XIII. esta Escritura de Emissão constitui uma obrigação legal, válida, eficaz e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil;
 - XIV. está cumprindo rigorosamente a legislação ambiental e trabalhista em vigor, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social.
- 9.2. A Emissora se compromete a notificar, em até 5 (cinco) Dias Úteis, o Debenturista caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas.
10. DAS DECLARAÇÕES DO AGENTE FIDUCIÁRIO
- 10.1 O Agente Fiduciário declara, sob as penas da lei:
- I. não ter nenhum impedimento legal, conforme artigo 66, parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações, e o artigo 6º da Instrução CVM 583 para exercer a função que lhe é conferida;
 - II. aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
 - III. aceitar integralmente esta Escritura de Emissão, todas as suas cláusulas e condições;
 - IV. ser uma instituição financeira, estando devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras;

- V. não ter qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- VI. estar devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- VII. não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Instrução CVM 583;
- VIII. estar ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM;
- IX. estar devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
- X. que esta Escritura de Emissão constitui uma obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- XI. que a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- XII. que verificou a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, baseado nas informações prestadas pela Emissora, diligenciando no sentido de que fossem sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tivesse conhecimento;
- XIII. que o representante legal que assina esta Escritura de Emissão tem poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em nome do Agente Fiduciário, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatário, teve os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- XIV. que cumpre em todos os aspectos materiais todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais aplicáveis à condição de seus negócios;
- XV. na data de assinatura desta Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário identificou que não prestou serviços de agente fiduciário em outras emissões da Emissora;
- XVI. assegura e assegurará, nos termos do parágrafo 1º do artigo 6º da Instrução CVM 583, tratamento equitativo a todos os debenturistas das emissões de debêntures realizadas pela Emissora, sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário.

10.2. Substituição.

- 10.2.1. Nas hipóteses de impedimentos temporários, renúncia, morte, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência ou qualquer outro caso de vacância, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo Agente Fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese de a convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo previsto acima, caberá à Emissora efetuar a convocação da Assembleia Geral de Debenturistas que será realizada em prazo mínimo de 15 (quinze) dias para a primeira convocação e 8 (oito) dias para a segunda convocação.
- 10.2.2. Na hipótese de não poder continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura, o Agente Fiduciário deverá comunicar imediatamente o fato ao Debenturista, pedindo sua substituição.

- 10.2.3. É facultado ao Debenturista, após o encerramento do prazo para a distribuição das Debêntures, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim.
- 10.2.4. A substituição, em caráter permanente, do Agente Fiduciário (i) fica sujeita à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos previstos na Instrução CVM 583; e (ii) deverá ser objeto de aditamento a esta Escritura de Emissão, devendo o mesmo ser arquivado na JUCERJA, na forma prevista nesta Escritura de Emissão;
- 10.2.5. O Agente Fiduciário iniciará o exercício de suas funções na data desta Escritura de Emissão ou de eventual aditamento relativo à substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até o pagamento integral do saldo devedor das Debêntures ou até sua efetiva substituição.
- 10.2.6. Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, esse substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como Agente Fiduciário. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o Agente Fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas.
- 10.3. *Deveres.*
- 10.3.1. Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM, ou nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:
- I. responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
 - II. proteger os direitos e interesses do Debenturista, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;
 - III. renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão;
 - IV. conservar em boa guarda toda a documentação relativas ao exercício de suas funções;
 - V. verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
 - VI. diligenciar junto à Emissora para que a Escritura de Emissão e seus aditamentos, sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso da omissão da Emissor, as medidas eventualmente previstas em lei;
 - VII. acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os Debenturistas acerca de eventuais omissões ou inverdades constantes de tais informações no relatório anual de que trata do artigo 15 da ICVM 583;
 - VIII. emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições das Debêntures;
 - IX. solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, dos cartórios de protesto, da Justiça do Trabalho e da Procuradoria da Fazenda Pública onde se localiza a sede ou o domicílio do estabelecimento principal da Emissora;

X. solicitar, quando considerar necessário e de forma justificada, auditoria extraordinária na Emissora, cujos custos deverão ser arcados pela Emissora;

XI. convocar, quando necessário, a Assembleia Geral de Debenturistas mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos Jornais de Divulgação da Emissora, respeitadas outras regras relacionadas à publicação constantes da Lei das Sociedades por Ações e desta Escritura de Emissão;

XII. comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;

XIII. elaborar o relatório anual destinado ao Debenturista, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea “b” da Lei das Sociedades por Ações, o qual deverá, ao menos, as seguintes informações:

- (a) cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (b) alterações estatutárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os titulares de valores mobiliários;
- (c) comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse do Debenturista e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;
- (d) quantidade de Debêntures emitidos, quantidade de Debêntures em circulação e saldo cancelado no período;
- (e) acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio da Emissão, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora;
- (f) relação dos bens e valores entregues à sua administração em razão das Debêntures, quando houver;
- (g) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura;
- (h) declaração sobre sua aptidão para continuar exercendo a função de Agente Fiduciário;
- (i) resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamentos de juros realizados no período;
- (j) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os seguintes dados sobre tais emissões: (i) denominação da companhia ofertante; (ii) valor da emissão; (iii) quantidade de valores mobiliários emitidos; (iv) espécie e garantias envolvidas; (v) prazo de vencimento e taxa de juros; e (vi) inadimplemento no período;

XIV. disponibilizar o relatório de que trata o inciso XVII desta Cláusula ao Debenturista no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora, em sua página na rede mundial de computadores;

XV. fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;

XVI. comunicação sobre o inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas na Escritura de Emissão, incluindo as obrigações relativas a garantias e a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse do Debenturista e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para o Debenturista e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) dias úteis contados da ciência pelo Agente Fiduciário do inadimplemento;

XVII. disponibilizar aos Debenturistas e aos participantes do mercado, por meio de sua central de atendimento e/ou do seu sítio eletrônico o saldo devedor das Debêntures a ser calculado pela Emissora e verificado pelo Agente Fiduciário; e

XVIII. acompanhar junto à Emissora, em cada data de pagamento, o integral e pontual pagamento dos valores devidos, conforme estipulado nesta Escritura de Emissão.

10.4. *Atribuições Específicas.*

10.4.1. No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou na Escritura de Emissão para proteger direitos ou defender os interesses do Debenturista.

10.5. Remuneração do Agente Fiduciário

10.5.1. Serão devidos, pela Emissora ao Agente Fiduciário, honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação em vigor e desta Escritura, correspondentes a:

10.5.2. Com relação às Debêntures da Primeira Série, remuneração anual de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), sendo o primeiro pagamento devido até o 5º (quinto) Dia Útil após a assinatura desta Escritura de Emissão e os demais pagamentos nos anos subsequentes realizados no dia 15 do mês seguinte à data de pagamento da primeira parcela. A primeira parcela será devida ainda que a Emissão não seja liquidada, a título de estruturação e implantação.

10.5.3. A remuneração será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à emissão, remuneração essa que será calculada pro rata die;

10.5.4. Em caso de necessidade de realização de aditamentos aos instrumentos legais relacionados à emissão, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$ 500,00 (quinhentos reais) por homem-hora dedicado às atividades relacionadas à Emissão, a ser paga no prazo de 5 (cinco) dias após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário à Emissora de "Relatório de Horas".

10.5.5. o pagamento das parcelas descritas nas cláusulas acima deverão ser feitos ao Agente Fiduciário acrescidos dos valores relativos aos impostos e contribuições incidentes sobre o faturamento: (a) ISS (Impostos sobre Serviços de Qualquer Natureza); (b) PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social); (c) COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social); (d) CSLL (Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido); e (e) IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte); e (f) quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento;

10.5.6. as parcelas referidas nas cláusulas 10.5.2 e 10.5.4 acima serão atualizadas, anualmente, de acordo com a variação positiva acumulada do IPCA, ou na sua falta ou impossibilidade de aplicação, pelo índice oficial que vier a substituí-lo, a partir da data do pagamento da primeira parcela, até as datas de pagamento de cada parcela subsequente, calculada pro rata die, se necessário e caso aplicável; e

10.5.7. em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida em decorrência da remuneração ora proposta, os débitos em atraso ficarão sujeitos a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, sendo o valor em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado pro rata die.

10.6. Despesas

10.6.1. A Emissora ressarcirá o Agente Fiduciário de todas as despesas usuais que tenha comprovadamente incorrido para proteger os direitos e interesses do Debenturista ou para realizar seus créditos, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da entrega de cópia dos documentos comprobatórios neste sentido, desde que as despesas, tenham sido encaminhadas à Emissora. Tais despesas incluem os gastos com honorários advocatícios, inclusive de terceiros, depósitos, indenizações, custas e taxas judiciais de ações propostas pelo Agente Fiduciário, exceto contra a Emissora e/ou prestadores das Garantias, desde que relacionadas à solução da inadimplência, enquanto representante do Debenturista.

10.6.2. As eventuais despesas, depósitos, e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelo Debenturista, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de inadimplemento da Emissora com relação ao pagamento destas custas por um período superior a 10 (dez) dias corridos, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia do Debenturista para cobertura do risco de sucumbência.

10.6.3. As remunerações não incluem as despesas com viagens, estadias, transporte e publicação necessárias ao exercício de nossa função, durante ou após a implantação do serviço, a serem cobertas pela Emissora, após prévia aprovação. Não estão incluídas igualmente, e serão arcadas pela Emissora, as despesas com publicações em geral, custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à emissão, notificações, extração de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Debenturistas, desde que previamente aprovadas pela Emissora.

11. COMUNICAÇÕES

11.1 Todas as comunicações realizadas nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser sempre realizadas por escrito, para os endereços abaixo. As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo com “aviso de recebimento” expedido pelo correio, ou, ainda, por telegrama enviado aos endereços abaixo. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). A alteração de qualquer dos endereços abaixo deverá ser comunicada às demais partes pela parte que tiver seu endereço alterado.

I. para a Emissora:

Elfe Operação e Manutenção S.A.

Endereço: Rua Pedro Hage Jahara, 400, área 1, Imboassica – Macaé/RJ

CEP: 27.932-353

At.: Luciano Bressan e Roberto Shimada

Tel.: (11) 3075-5560

E-mail: luciano.bressan@atmasa.com.br / roberto.shimada@atmasa.com.br

II. para o Agente Fiduciário:

Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Rua Sete de Setembro, centro, nº99, 24º andar, Rio de Janeiro, RJ
CEP 20050-005
At.: Carlos Alberto Bacha / Matheus Gomes Faria / Rinaldo Rabello Ferreira
Tel.: (21) 2507-1949
E-mails: fiduciario@simplificpavarini.com.br

III. Para ATMA:

Atma Participações S.A.

Endereço: Rua Alegria 88/96, 2º andar, Parte A, São Paulo/SP
CEP: 03043-010
At.: Luciano Bressan e Roberto Shimada
E-mail: luciano.bressan@atmasa.com.br / roberto.shimada@atmasa.com.br

IV. Para LIQ. CORP.:

Liq Corp S.A.

Endereço: Rua Beneditinos 15/17, Parte, Rio de Janeiro/RJ
CEP: 20081-050
At.: Luciano Bressan e Roberto Shimada
E-mail: luciano.bressan@atmasa.com.br / roberto.shimada@atmasa.com.br

12. DESPESAS

- 12.1. Correrão por conta da Emissora todos os custos incorridos com a Escritura de Emissão ou com a estruturação, emissão, registro e execução das Debêntures e da Escritura de Emissão, incluindo publicações, averbações, inscrições e demais encargos decorrentes da Escritura de Emissão.

13. RENÚNCIA

- 13.1 Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes desta Escritura de Emissão. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba ao Debenturista em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia ao mesmo ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

14. TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL E EXECUÇÃO ESPECÍFICA

- 14.1. Esta Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos dos incisos I e II do artigo 784 da Lei n. 13.105, de 16 de março de 2016 ("Código de Processo Civil"), reconhecendo as Partes, desde já, que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão, comportam execução específica, submetendo-se às disposições do artigo 497 do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura de Emissão.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1. Esta Escritura de Emissão é celebrada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes

e seus sucessores a qualquer título.

- 15.2.** A invalidação ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas desta Escritura de Emissão não afetará as demais, que permanecerão sempre válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidação ou nulidade de qualquer cláusula desta Escritura de Emissão, as Partes, desde já, se comprometem a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, nesta Escritura de Emissão, de termos de condições válidos que reflita os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.
- 15.3.** Caso qualquer das disposições desta Escritura de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.
- 15.4.** As Partes declaram, mútua e expressamente, que esta Escritura de Emissão foi celebrada respeitando-se os princípios de probidade e boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.
- 15.5.** Os prazos estabelecidos na presente Escritura de Emissão, exceto se de outro modo previsto nesta Escritura de Emissão, serão computados de acordo com o disposto no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia de início e incluído o do vencimento.
- 15.6.** Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Geral para deliberar sobre: (i) a correção de erros materiais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético, (ii) alterações a quaisquer Documentos da Escritura de Emissão já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) Documentos da Escritura de Emissão, e (iii) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii) e (iii) acima, não possam acarretar qualquer prejuízo ao Debenturista ou qualquer alteração no fluxo das Debêntures, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para o Debenturista.

16. DISPOSIÇÕES ANTICORRUPÇÃO

- 16.1.** É condição para figurar na condição de Debenturista declarar cumprir e fazer cumprir, bem como seus sócios, prepostos, representantes, empregados ou (sub)contratados, as normas nacionais relacionadas à corrupção, especificamente, os crimes contra a Administração Pública Brasileira e Estrangeira dispostos no Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848/1940), os crimes de corrupção previstos na Lei de Licitações (Lei nº 8.666/93) e as infrações previstas na Lei nº 12.846/2013 ("Lei Anticorrupção"); bem como não ter feito e compromete-se a não realizar qualquer oferta, pagamento, promessa de pagamento ou autorização de pagamento de qualquer valor ou coisa de valor a um agente público, ou ainda a qualquer pessoa sabendo que todo ou parte daquele valor seria oferecido, dado ou prometido por tal pessoa a um agente público, com propósito de: (i) influenciar qualquer ato ou decisão desse agente público ou induzir tal agente público a realizar ou omitir qualquer ato em violação de seu dever legítimo ou oficial; (ii) induzir tal agente público a usar sua influência com o governo ou qualquer de seus órgãos para afetar ou influenciar qualquer ato ou decisão desse governo ou órgão; ou (iii) obter ou reter negócios para qualquer pessoa.
- 16.2.** A Debenturista deverá acessar o site <https://canalconfidencial.com.br/elfe/> e tomar ciência do

Código de Ética da Emissora. No referido site há um canal exclusivo para comunicação segura de condutas consideradas antiéticas ou que violem os princípios éticos e padrões de conduta e/ou a legislação vigente. Não é necessário se identificar, sendo garantido o anonimato.

17. LEI APLICÁVEL: FORO

17.1. Esta Escritura de Emissão é regida pelas leis da República Federativa do Brasil.

17.2. Fica eleito o foro central da São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes desta Escritura de Emissão.

ANEXO I

AMORTIZAÇÃO DO SALDO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO DAS DEBÊNTURES DA PRIMEIRA
SÉRIE

Datas de Amortização	Percentual a ser Amortizado do Saldo do Valor Nominal Unitário
29/02/2020	3,1250%
30/03/2020	3,2258%
30/04/2020	3,3333%
30/05/2020	3,4483%
30/06/2020	3,5714%
30/07/2020	3,7037%
30/08/2020	3,8462%
30/09/2020	4,0000%
30/10/2020	4,1667%
30/11/2020	4,3478%
30/12/2020	4,5455%
30/01/2021	4,7619%
28/02/2021	5,0000%
30/03/2021	5,2632%
30/04/2021	5,5556%
30/05/2021	5,8824%
30/06/2021	6,2500%
30/07/2021	6,6667%
30/08/2021	7,1429%
30/09/2021	7,6923%
30/10/2021	8,3333%
30/11/2021	9,0909%
30/12/2021	10,0000%
30/01/2022	11,1111%
28/02/2022	12,5000%
30/03/2022	14,2857%
30/04/2022	16,6667%
30/05/2022	20,0000%
30/06/2022	25,0000%
30/07/2022	33,3333%
30/08/2022	50,0000%
30/09/2022	100,0000%

ANEXO II

AMORTIZAÇÃO DO SALDO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO DAS DEBÊNTURES DA SEGUNDA SÉRIE

Datas de Amortização	Percentual a ser Amortizado do Saldo do Valor Nominal
----------------------	---

	Unitário
31/01/2022	2,8971%
28/02/2022	3,0118%
30/03/2022	3,1348%
02/05/2022	3,2669%
30/05/2022	3,4093%
30/06/2022	3,5632%
01/08/2022	3,7299%
30/08/2022	3,9111%
30/09/2022	4,1090%
31/10/2022	4,3257%
30/11/2022	4,5642%
30/12/2022	4,8278%
30/01/2023	5,1209%
28/02/2023	5,4485%
30/03/2023	5,8171%
01/05/2023	6,2350%
30/05/2023	6,7127%
30/06/2023	7,2640%
31/07/2023	7,9073%
30/08/2023	8,6677%
02/10/2023	9,5804%
30/10/2023	10,6960%
30/11/2023	12,0907%
01/01/2024	13,8842%
30/01/2024	16,2757%
29/02/2024	19,6240%
01/04/2024	24,6470%
30/04/2024	33,0190%
30/05/2024	49,7639%
01/07/2024	100,0000%

2021 06 29 -- Elfe -- Deb -- 4 aditivo Esc Emissão v limpa docx

Código do documento fcfb9cbc-733c-4504-8ca3-8c13e1428abf



Assinaturas

-  ANDRE FELIPE ROSADO FRANCA:07495573708
Certificado Digital
andre.franca@atmasa.com.br
Assinou como parte
-  LUCIANO BRESSAN:02331016917
Certificado Digital
luciano.bressan@atmasa.com.br
Assinou como parte
-  MATHEUS GOMES FARIA:05813311769
Certificado Digital
matheus@simplificpavarini.com.br
Assinou como parte
-  DEBORA REGINA GASQUES ESPOSTO
Certificado Digital
debora.gasques@atmasa.com.br
Assinou como testemunha
-  THIAGO LUIZ CAVASSUTTI DE OLIVEIRA:82228221104
Certificado Digital
thiago.cavassutti@atmasa.com.br
Assinou como testemunha

Eventos do documento

30 Jun 2021, 18:05:23

Documento número fcfb9cbc-733c-4504-8ca3-8c13e1428abf **criado** por MONIQUE MENINI KOSNIK (Conta a4f45d88-007f-4eaa-833e-272725486232). Email :monique.kosnik@simplificpavarini.com.br. - DATE_ATOM: 2021-06-30T18:05:23-03:00

30 Jun 2021, 18:10:59

Lista de assinatura **iniciada** por MONIQUE MENINI KOSNIK (Conta a4f45d88-007f-4eaa-833e-272725486232). Email: monique.kosnik@simplificpavarini.com.br. - DATE_ATOM: 2021-06-30T18:10:59-03:00

30 Jun 2021, 18:16:10

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - DEBORA REGINA GASQUES ESPOSTO **Assinou como testemunha** Email: debora.gasques@atmasa.com.br. IP: 191.181.57.243 (bfb539f3.virtua.com.br porta: 8698).
Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL CONSELHO FEDERAL,OU=AC OAB G3,OU=A3,CN=DEBORA REGINA GASQUES ESPOSTO. - DATE_ATOM: 2021-06-30T18:16:10-03:00

30 Jun 2021, 18:17:08

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - MATHEUS GOMES FARIA:05813311769 **Assinou como parte** Email: matheus@simplicpavarini.com.br. IP: 201.76.177.162 (mvx-201-76-177-162.mundivox.com porta: 26210). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC Certisign RFB G5,OU=A3,CN=MATHEUS GOMES FARIA:05813311769. - DATE_ATOM: 2021-06-30T18:17:08-03:00

30 Jun 2021, 18:23:24

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - THIAGO LUIZ CAVASSUTTI DE OLIVEIRA:82228221104 **Assinou como testemunha** Email: thiago.cavassutti@atmasa.com.br. IP: 201.1.202.33 (201-1-202-33.dsl.telesp.net.br porta: 48502). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC SERASA RFB v5,OU=A3,CN=THIAGO LUIZ CAVASSUTTI DE OLIVEIRA:82228221104. - DATE_ATOM: 2021-06-30T18:23:24-03:00

30 Jun 2021, 18:26:05

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - LUCIANO BRESSAN:02331016917 **Assinou como parte** Email: luciano.bressan@atmasa.com.br. IP: 189.100.69.254 (bd6445fe.virtua.com.br porta: 48988). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC Certisign RFB G5,OU=A3,CN=LUCIANO BRESSAN:02331016917. - DATE_ATOM: 2021-06-30T18:26:05-03:00

30 Jun 2021, 18:27:36

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - ANDRE FELIPE ROSADO FRANCA:07495573708 **Assinou como parte** Email: andre.franca@atmasa.com.br. IP: 189.100.69.254 (bd6445fe.virtua.com.br porta: 26756). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC Certisign RFB G5,OU=A3,CN=ANDRE FELIPE ROSADO FRANCA:07495573708. - DATE_ATOM: 2021-06-30T18:27:36-03:00

Hash do documento original

(SHA256):887311bdf8175e47d4386f36e2743a0ccaf10e9156d7d2aed557905a59c412ae

(SHA512):c1f1e324623a0b31573705d410d76769cc9f625acea4555284b8c2893eb127fed56ee6a30cfe15ba29c9d571129fe443ebb13735190b275aa00c67c755b8f6fa

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign